



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 04/02/2019

## LEI Nº 206, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

(Vide regulamentação dada pela Lei nº [387/2019](#))

### **APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DÉCIO GOMES GÓES, Prefeito Municipal de Balneário Rincão, faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 09 (nove) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8 da lei [13005](#) de 25 de junho de 2014 e do art. 178 da [Lei Orgânica](#) Municipal.

**Art. 2º** São diretrizes do PME:

I - Melhoria da qualidade da educação;

II - Valorização dos profissionais da educação;

III - Infraestrutura adequada e condições de acessibilidade nas escolas municipais;

IV - Atendimento da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental pela Rede Municipal de Educação;

V - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública.

**Art. 3º** O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade civil e governamental, sob a Coordenação da Comissão de Coordenação do Processo de Elaboração do PME de Balneário Rincão, nomeada sob a Portaria nº 2/15/SED de 3 de março de 2015, juntamente com a Equipe Técnica do Processo de Elaboração do PME de Balneário Rincão, conforme Portaria nº 01/15/SED de 5 de janeiro de 2015; subsidiado pela Secretaria Municipal de Educação de Balneário Rincão.

**Art. 4º** O Plano Municipal de Educação de Balneário Rincão, foi elaborado em conformidade com o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº [13.005](#), de 25 de junho de 2014 e parágrafo único do art. 178 da [Lei Orgânica](#) Municipal de 16 de dezembro de 2013.

**Art. 5º** As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 6º** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria de Educação e Cultura - SED;

II - Câmara de Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput.

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

**Art. 7º** Fica criado o fórum municipal de educação que será regulamentado via decreto do prefeito municipal, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

**Art. 8º** O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucedem.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

**Art. 9º** A União, o Estado e o Município atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais e municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Sistema Municipal de Educação criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e deste PME.

§ 4º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados e do Município, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da

comunidade educacional e da sociedade civil.

**Art. 10** O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 1 (um) ano da publicação desta Lei.

**Art. 11** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 12** O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

**Art. 13** Até o final do primeiro semestre do oitavo ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Rincão, 24 de junho de 2015.

DÉCIO GOMES GÓES  
Prefeito Municipal

ANEXOS

#### ANEXO A - METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.

Estratégias:

1.1) realizar, periodicamente, em parceria com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.2) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.3) construir, até 2016, em regime de colaboração com a união através do programa Proinfância a primeira instituição de ensino dedicada ao atendimento de crianças de

0 a 3 anos do município;

1.4) priorizar, para crianças de 0 a 3 anos beneficiárias dos programas de transferência de renda e mediante análise do perfil socioeconômico a oferta de vagas nas creches municipais, fazendo uso do programa Brasil Carinhoso que repassa 50% (cinquenta por cento) mais recursos por vaga ocupada por crianças beneficiárias do Bolsa Família;

1.5) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.6) participar em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, dos programas nacionais de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.7) estimular a articulação entre pós-graduação, graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.8) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte;

1.9) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.10) implementar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, tais como: brinquedoteca, sala de leitura infantil e parque infantil;

1.11) respeitar a proporção de 13 (treze) alunos por classe nas creches e de 22 (vinte e dois) alunos por classe na pré-escola, conforme sejam implementados os parâmetros de financiamento do Custo Aluno Qualidade (CAQ) pelo governo federal;

1.12) separar progressivamente por faixa etária as turmas da educação infantil;

1.13) organizar progressivamente os horários dos Centros de Educação Infantil de acordo com o horário de trabalho dos pais e mães das crianças;

1.14) implantar até o final da vigência do Plano Municipal de Educação o acesso à laboratórios de informática aos alunos dos Centros de Educação Infantil, realizando parcerias com as escolas de ensino fundamental da Rede Municipal de Educação;

1.15) ampliar e fixar a escola de férias com local adequado para as mães deixarem seus filhos enquanto trabalham no período de alta temporada.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) desenvolver em parceria com outros órgãos públicos de assistência social e saúde um levantamento visando saber a quantidade de crianças e jovens de 6 a 14 anos que estão fora da escola, e promover a busca ativa dessas crianças e adolescentes inclusive utilizando o art. 246 do decreto-lei 2848, de 7 de dezembro de 1940;

2.2) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3) disciplinar, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.4) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.5) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.6) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante participação em certames e concursos nacionais;

2.7) ofertar na própria escola aulas de reforço no contraturno escolar para os alunos com dificuldades de aprendizagem;

2.8) garantir o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, viabilizando transporte escolar acessível com segurança, laboratórios didáticos e biblioteca informatizada com acervo atualizado, visando a inclusão das diferentes etnias;

2.9) Implantar programas de incentivo à leitura, assegurando a renovação, manutenção e criação de salas de leitura em todas as escolas, inclusive a sala de leitura virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados, como condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem, até 2018;

2.10) respeitar a proporção de 24 (vinte e quatro) alunos por classe nos anos iniciais, conforme sejam implementados os parâmetros de financiamento do Custo Aluno Qualidade (CAQ) pelo governo federal;

2.11) alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

2.12) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

2.13) Colaborar e aderir aos instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, e com base nesses dados implementar medidas pedagógicas para garantir a alfabetização plena de todas as crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

2.14) apoiar a alfabetização, com o incentivo à produção de materiais didáticos específicos da cultura local, e que valorizem a identidade cultural dos estudantes;

2.15) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

2.16) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

2.17) em colaboração com os outros entes federados garantir o acesso e permanência dos alunos com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;

2.18) ampliar gradativamente o atendimento da rede municipal nos anos finais do ensino fundamental após atender plenamente a demanda dos anos iniciais e educação infantil.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de

15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) garantir espaços públicos de fruição cultural, para jovens de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos junto ao governo estadual;

3.2) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em

articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.3) articular com o governo estadual e federal o redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.4) articular com o governo federal a implantação de um polo ou campi do instituto federal no município com oferta de ensino médio técnico e profissionalizante;

3.5) articular com o governo estadual uma escola de ensino médio técnico ou profissionalizante no município;

Meta 4: manter a educação em tempo integral nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

4.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

4.2) construir e inaugurar até 2016, em regime de colaboração com os outros entes federados a primeira escola com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente aos beneficiários de programas de transferência de renda;

4.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras

poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, sala de artes, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos;

4.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, e cinemas;

4.5) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

4.6) Implantar gradativamente 50% da carga horária dos professores em atividades de docência, 17% em reforço individualizado além do desenvolvimento de projetos para atender os alunos e 33% sem interação com alunos.

Meta 5: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

Tabela 1 - Média Nacional para IDEB

<b>IDEB</b>	<b>2015</b>	<b>2017</b>	<b>2019</b>	<b>2021</b>
<b>Anos iniciais</b>	<b>5,2</b>	<b>5,5</b>	<b>5,7</b>	<b>6</b>
Anos finais	4,7	5	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5	5,2
<b>Fonte: PNE, 2014</b>				

**Estratégias:**

5.1) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

5.2) Universalizar, em colaboração com a União, Estado e Municípios até o quarto ano de vigência do PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de

alta velocidade, e promover a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

5.3) garantir que até 2017 cada instituição de ensino fundamental municipal possua sala de leitura própria com espaço adequado para leitura e pesquisa com profissional capacitado;

5.4) garantir transporte gratuito com acessibilidade para os estudantes da rede municipal dentro dos limites territoriais do município, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento;

5.5) Garantir em legislação específica, aprovada em âmbito municipal, no prazo de 1(um) ano a regulamentação do transporte escolar municipal;

5.6) aderir ao programa Caminhos da Escola do FNDE para receber bicicletas como opção complementar ou alternativa de transporte e criar bicicletários nas escolas municipais;

5.7) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

5.8) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

5.9) implementar e consolidar até 2017 o Projeto Político Pedagógico (PPP) das unidades de ensino, identificando como concepção uma escola criativa, democrática, inclusiva, assegurando a autonomia da escola na sua elaboração, assim como a gerencia de recursos mínimos para a manutenção do cotidiano escolar;

5.10) apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania;

5.11) criar o programa mala do livro com minibibliotecas (caixas-estantes), instaladas em residências de Agentes Comunitários de Leitura, para empréstimo à vizinhança;

5.12) adotar os parâmetros curriculares nacionais: meio ambiente, saúde de 1997 como base para a construção das diretrizes curriculares do município; assim como ensinar práticas de alimentação saudável.

5.13) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

Meta 6: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Estratégias:**

6.1) aderir aos programas e tecnologias nacionais para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades populacionais dos segmentos considerados;

6.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

6.3) aderir aos programas ofertados para garantir o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

6.4) firmar parcerias junto as entidades públicas e privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma a oferecer educação técnica profissional gratuita concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública para os segmentos populacionais aqui considerados;

6.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, identificar motivos de absenteísmo, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

6.6) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

6.7) estipular um calendário de ensino de jovens e adultos pescadores que seja adequado ao período de maior incidência de pesca (maio/agosto);

6.8) aderir aos programas nacionais e estaduais de educação de jovens e adultos.

Meta 7: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

**Estratégias:**

7.1) implantar, ao longo deste plano, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, e do campo;

7.2) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

7.3) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

7.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as)

com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

7.5) aderir aos programas nacionais e estaduais para a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

7.6) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

7.7) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando um intercâmbio de informações sobre as especificidades dos estudantes que frequentam essas instituições, e o sistema público de ensino;

7.8) pressionar o governo estadual para que cumpra ação 4.1 do Programa

Pedagógico da Fundação Catarinense de Educação Especial de 2009.

Meta 8: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da

vigência deste plano, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

8.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

8.2) desenvolver em parceria com outros órgãos públicos de assistência social mecanismos para realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

8.3) adotar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

8.4) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde;

8.5) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 9: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional em parceria com o governo estadual e federal.

Estratégias:

9.1) firmar convênios e parcerias para expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional,

objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador(a);

9.2) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características da população;

9.3) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

9.4) firmar parcerias junto às empresas privadas estimulando a entrada desses estudantes provenientes do EJA articulado à formação profissional, no mercado de trabalho;

Meta 10: apoiar a expansão das matrículas da educação profissional técnica de nível médio no município como contribuição para que seja atingida a meta 11 do plano nacional de educação.

Estratégias:

10.1) pressionar para que a interiorização da educação profissional se dê em nosso município, com matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em nosso território, levando em consideração os arranjos produtivos, sociais e culturais locais, tendo o turismo e a atividade pesqueira como eixos de organização da oferta de cursos;

10.2) solicitar ao poder público estadual a oferta de educação profissional técnica de nível médio em sua rede de ensino, nas instituições que se situam no município;

10.3) buscar parcerias para expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

10.4) solicitar a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.5) ampliar as parcerias com outros entes federados visando expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;

10.6) Levantar as demandas percebidas pela população por meio de pesquisa da secretaria de educação em conjunto com a secretaria de saúde e assistência social sobre cursos profissionalizantes e encaminhar aos Institutos Federais.

Meta 11: cooperar para o cumprimento da meta nacional de elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

11.1) garantir o transporte gratuito para estudantes do Ensino Superior residentes no município, de acordo com os critérios sociais estipulados por legislação específica;

11.2) articular junto com os outros entes federados a vinda de um campi, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando as características da região e as demandas do projeto de cidade voltada ao turismo;

estagiários;

11.3) firmar parcerias com as Instituições de Ensino Superior para receber

11.4) articular a instalação de universidades comunitárias no município.

Meta 12: assegurar que todos os profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da lei nº 8.394, de 20 de dezembro de 1996, possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, e que 75% tenham formação em nível de pós-graduação e garantir a todos (as) os (as) demais profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação.

Estratégias:

12.1) articular parcerias com universidades locais para receber programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, afim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

12.2) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

12.3) possibilitar a participação em programa federal de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica municipal realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

12.4) criar um programa permanente definido em legislação e previsto no plano de carreira dos profissionais da educação licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação strictu sensu;

Meta 13: Valorizar os profissionais do Magistério da rede pública de educação básica municipal, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a existência de plano de carreira, tendo como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste Plano.

Estratégias:

13.1) estruturar a rede pública de educação básica municipal de modo que, até o início do terceiro ano de vigência do PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

13.2) implementar o plano de carreira para os profissionais do magistério da rede pública de educação básica municipal observados os critérios da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da resolução nº 5, de 3 de agosto de 2010, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

13.3) aderir a prova nacional de iniciativa do Ministério da Educação, para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

13.4) Constituir como tarefa do Fórum Municipal de Educação, o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

13.5) implantar, na rede pública de educação básica municipal, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base nos programas de acompanhamento, por meio de avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de

atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

13.6) garantir que o § 4º do art. 2 da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e do §.

2º do art. 184 da Lei Orgânica Municipal sejam cumpridos em sua integridade, considerando como base de cálculo a hora/aula;

13.7) garantir um espaço adequado, dentro de cada unidade educativa, para planejamento e estudo dos professores, com acesso a rede mundial de computadores, um computador por professor que estiver em sua hora/atividade, mesa, cadeiras, fotocopadora, impressora colorida, e material de consulta;

13.8) criar o cargo de auxiliar administrativo ou similar para escolas com mais de

200 alunos;

13.9) garantir a existência de um banheiro exclusivo para os professores e demais

funcionários da escola.

Meta 14: Oferecer condições de trabalho adequadas aos profissionais da educação que não professores, tais como equiparação salarial com os municípios vizinhos e adequação de número de alunos por profissional.

Estratégias:

14.1) equiparar os salários com os demais municípios da região em até três anos da promulgação dessa lei;

14.2) respeitar o número máximo de 100 alunos por agente de serviços gerais nas instituições de ensino municipais;

14.3) no prazo de até dois anos da promulgação desta lei todas as escolas do ensino fundamental do município estarão com cozinhas equipadas de acordo com as resoluções, RDC 216, de 15 de setembro de 2004 e RDC 275, de 21 de outubro de 2002, assim como todas às de Educação Infantil no prazo de cinco anos;

14.4) melhorar a logística dos insumos básicos para garantir que não falem materiais de limpeza nas instituições;

14.5) resolver os problemas de ordem sanitária como fossa;

14.6) até um ano da promulgação dessa lei toda instituição deve possuir um número maior de xícaras, canecas, colheres entre outros materiais de uso individual, do que o número de alunos;

14.7) criar um programa de prevenção de acidentes de trabalho, boas condições de trabalho e saúde do trabalhador com registro dos acidentes ocorridos mensalmente nas unidades;

Nutrição.

14.8) cumprir o art. 10 da Resolução nº 465/2010 do Conselho Federal de

Meta 15: Garantir em legislação específica, aprovada em âmbito municipal, no prazo de 1(um) ano condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica pública, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar.

Estratégias:

~~15.1) aprovar legislação específica para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, considerando~~

~~conjuntamente critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar por meio de eleições diretas, sendo vedada a reeleição ao cargo de direção;~~

15.1) aprovar legislação específica para a nomeação dos diretores de escolas, considerando conjuntamente critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade por meio das representações no Conselho Municipal de Educação; (Redação dada pela Lei nº 386/2019)

15.2) somente poderão concorrer e exercer o cargo de diretor das unidades educativas professores com cargo efetivo e que estejam atuando em sala de aula na Rede Municipal de Educação;

15.2) Poderão concorrer e exercer o cargo de diretor de escolas, profissionais formados na área da educação que contemplem os critérios elencados em legislação específica. (Redação dada pela Lei nº 386/2019)

15.3) constituir o Fórum Municipal Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução do PNE e deste PME;

15.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

15.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

15.6) garantir a participação efetiva da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento dos projetos político-pedagógico, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação;

15.7) assegurar a participação das crianças provenientes de famílias de baixa renda matriculadas na educação infantil, nos programas sociais vinculados ao poder público municipal, estadual e federal;

15.8) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, via Programa Dinheiro Direto na Escola, nos estabelecimentos de ensino, em consonância com a proposta pedagógica municipal;

15.9) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas e a criação de portais eletrônicos de transparência;

15.10) assegurar a implantação de conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar nas instituições de educação infantil a fim de tornar sua gestão participativa e democrática, bem como para o acompanhamento e o controle dos recursos financeiros recebidos e executados pelas instituições;

15.11) criar comissões de acompanhamento do Plano de Ações Articuladas

(PAR), para monitorar e dar visibilidade às ações planejadas em suas respectivas esferas;

15.12) aprimorar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, pelos Conselhos Escolares e Associação de Pais e Professores, viabilizando ou promovendo ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e o estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis, assegurando o gerenciamento e fiscalização dos recursos públicos destinados às escolares;

15.13) definir critérios técnicos para o provimento dos cargos comissionados, objetivando chegar ao mínimo necessário e que estes sejam ocupados por profissionais habilitados na área da educação;

15.14) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas

funções;

15.15) instituir convênios entre a prefeitura municipal e as associações de pais e professores para repasse de recursos diretamente à escola com critérios definidos em lei.

15.16) criar a escola de pais em parceria com as associações de pais e professores para ofertar atividades atrativas que propiciem o engajamento dos pais no cotidiano escolar.

Meta 16: investir, no mínimo, o patamar de 30% (tinta por cento), da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 186 da Lei Orgânica municipal.

Estratégias:

16.1) regulamentar por lei específica de acordo com § 5 do art.69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o repasse diretamente à secretaria de educação, das verbas da educação do município;

16.2) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

16.3) atualizar a Lei Orgânica nos parágrafos terceiro e quarto do art. 186 para adequar à legislação federal relativa ao § 2º do art. 5 e inciso I do art. 4 da Lei 9.394 de 20 de

dezembro de 1996, e ao § 3º do art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil de

1998;

16.4) buscar com o governo federal complementação ao município via FUNDEB

para o ano de 2016 com a inauguração da escola da Zona Sul;

16.5) estabelecer com o governo do estado uma estratégia para a vinda dos alunos da Rede Estadual dos anos iniciais para a Rede Municipal incluindo repasse por parte do estado do valor por aluno pago via FUNDEB.

#### ANEXO B - POR QUE PLANEJAR OS PRÓXIMOS DEZ ANOS DA EDUCAÇÃO DE BALNEÁRIO RINCÃO?

Porque resumidamente [ ... ] "a política educacional brasileira até os dias de hoje se apresenta com características condensadas nas seguintes palavras: filantropia, protelação, fragmentação e improvisação" (SAVIANI, 2014, p.37). Isso faz com que os problemas de analfabetismo e universalização do ensino se arrastem pelo século XXI em nosso país, conquanto em nossos vizinhos latino-americanos já estejam resolvidos.

Portanto, pensar em forma de Sistema de Ensino nos leva a planejar a educação nacional e materializar esse pensamento no Plano Nacional de Educação (PNE). Seguido dos Planos Estaduais de Educação (PEE) e Planos Municipais de Educação (PME). Desta forma o PME é o terceiro planejamento em termos de hierarquia e deve respeitar os superiores em sua concepção.

Para a elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Balneário Rincão foram utilizadas informações dos órgãos sugeridos pelo Ministério da Educação (MEC) (BRASIL, 2014). No entanto, por ser um município recém-emancipado, houve dificuldades e limitações nesse quesito. Por exemplo: O censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) foi realizado no ano de 2010, período em que o município era considerado distrito de Içara, por conseguinte os dados populacionais são aproximados,

portanto não plausíveis de serem utilizados como parâmetro.

O município conta hoje com dezesseis instituições de ensino, sendo todas públicas. Nas etapas de educação infantil (oito), ensino fundamental (quatro), ensino fundamental e ensino médio (uma), nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos (EJA), (uma municipal e uma estadual) e educação integrada (uma). A educação infantil é atendida em sua totalidade pela rede de ensino municipal, já o ensino fundamental conta com três escolas municipais voltadas somente aos anos iniciais e duas escolas estaduais, sendo uma com anos iniciais e finais e outra que engloba também o ensino médio. Iniciaram no ano de

2014 cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC)

os quais ocorrem em uma das escolas municipais.

1 Escola integradora - atende no contra turno escolar alunos da rede municipal e estadual de ensino com atividades esportivas e culturais.

## EDUCAÇÃO INFANTIL

De acordo com os dados da versão preliminar do PEE (2014), o estado de Santa Catarina no ano de 2013 fornecia atendimento para 37,4% das crianças com idade de creche (0 a 3 anos), e 84,6% para crianças em idade de pré-escola (de 4 e 5 anos). Em nível nacional esse índice era de 23,5% para creche e 82,2% para a pré-escola, segundo a fonte do IBGE/PNAD (2015).

O Município de Balneário Rincão não conta hoje com atendimento especializado para a faixa etária de 0 a 3 anos, embora atenda 145 crianças de 2 e 3 anos em instituições de pré-escola. Quanto à Pré-Escola existem oito instituições na rede municipal, duas delas na modalidade de Escola do Campo. Duas delas funcionam em anexos a escolas, dividindo espaços e direção.

Tabela 2 - Matrículas na Educação Infantil de Balneário Rincão  
2010 2011 2012 2013 2014

<b>CRECHE</b>	<b>0</b>	<b>76</b>	<b>65</b>	<b>145</b>	<b>108</b>
PRÉ-ESCOLA	387	338	398	305	306
TOTAL	387	414	463	450	414

Fonte: Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

## ENSINO FUNDAMENTAL

De acordo com o IBGE/PNAD (2015), 92,4% dos jovens de 6 a 14 anos de Santa

Catarina (SC) estão matriculados no ensino fundamental, e no Brasil 93,8%. Dos jovens com

16 anos 79,1% já concluíram o ensino fundamental em SC, e 67,4% no Brasil.

O município de Balneário Rincão possui cinco escolas de ensino fundamental, sendo três delas municipais e duas estaduais. Dentre as escolas municipais, uma delas se qualifica na modalidade de Escola do Campo. As escolas municipais atendem somente aos anos iniciais do ensino fundamental (1º - 5º ano), restando para as escolas estaduais a exclusividade de atender também aos anos finais (6º - 9º ano).

Os números iniciais de matrículas no início de 2014 nos anos iniciais eram de 426 na rede municipal, 419 na rede estadual, chegando ao final do ano com 467 e 456 respectivamente. Já nos anos finais as matrículas iniciais eram de 489 no início do ano letivo na rede estadual, e no final do ano esse número chegou a 516 matrículas.

Tabela 3 - Matrículas nos Anos Iniciais e Finais - Balneário Rincão

ANO		ANO MUNICIPAL	S INICIAS ESTADUAL	TOTAL	ANOS F MUNICIPAL	INAIAS ESTADUAL	
2010	2011	149 145 195 205 426	526 705 583 578 419	675	850	699 542 570 490 489	
2012	2013			778	783		----
2014				923			

Fonte: INEP



Balneário Rincão aderiu ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) em 2014. Como parâmetro avaliativo desse programa existe a Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) realizada anualmente desde 2013, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que tem o objetivo de diagnosticar os níveis de alfabetização e letramento em língua portuguesa, e alfabetização matemática das crianças do terceiro ano do ensino fundamental. Considerando as notas como menores o Nível

1 considerado o nível mais baixo de proficiência e o Nível 4 o nível mais elevado.

Tabela 4 - Taxa de Proficiência da Prova ANA 2013

	LEITURA	ESCRITA	MATEMÁTICA
<425 - 426 525	RINCÃO SC 9,91 9,42	RINCÃO SC 16,97 8,82	RINCÃO SC 17,78 8,04 16,67
526 625> 625	45,28 28,08 39,63 45,94	4,72 12,24 41,52 32,59	28,46 37,41 22,29 28,15
425	5,19 16,56	36,79 44,99	40,52

Fonte: SIMEC

#### ENSINO MÉDIO

O número de matrículas de jovens de 15 a 17 anos no Brasil em 2014 atingiu os

81,2% sendo que somente 54,4% estão matriculados no ensino médio. O município conta com uma escola estadual que oferece ensino médio, localizada na região central da cidade, e não possui ensino técnico e profissionalizante integrado ao ensino médio.



#### ENSINO INTEGRAL

A rede pública de ensino Brasileira<sup>2</sup> oferece 34,7% de matrículas de educação em tempo integral em

12,3% das escolas. O município de Balneário Rincão não conta com instituições com estrutura física para atender em tempo integral, embora exista um projeto chamado Escola Integradora no qual as crianças matriculadas nas escolas regulares participam de atividades esportivas, culturais, oficinas, e aulas de reforço dos conteúdos escolares, em período de contra turno.

Conforme informações da Secretaria de Educação (SED) de Balneário Rincão existem duas escolas em construção com estrutura física adequada ao atendimento em tempo integral. Também foi iniciado o programa Mais Educação em 2015.

2 Disponível em <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/6-educacao-integral> acesso em 13/01/2015.

Tabela 5 - Matrículas em Período Integral - Balneário Rincão 2014

TOTAL INTEGRAL NORMAL TAXA INTEGRAL

<b>AMELIA</b>	<b>87</b>	<b>37</b>	<b>50</b>	<b>42,53%</b>
A PEQUENA SEREIA	37	14	23	37,84%
ARROIO	220	34	186	15,45%
BALANÇO DAS ONDAS	50	23	27	46,00%
CANTINHO DO RINCÃO	14	9	5	64,29%
JOSE REUS	166	15	151	9,04%
MUNDO MÁGICO	84	23	61	27,38%
NAVEGANDO NO SABER	27	7	20	25,93%
PEIXINHO DOURADO	116	19	97	16,38%
PÔR DO SOL	30	10	20	33,33%
SONHO INFANTIL	119	14	105	11,76%

REDE ESTADUAL 1181 121 1060 10,25%

TOTAL 2131 326 1805 15,30%

Fonte: SED

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB

Embora SC tenha bons índices no IDEB em relação ao resto do Brasil no Balneário Rincão, a média das escolas estaduais vem decaindo nos anos finais e obteve uma melhora nos anos iniciais. Quanto à rede municipal até o presente momento, não existem aferições dessa medida de avaliação.



EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Por não haver dados confiáveis para aferição da população não alfabetizada de 15 anos ou mais, fica inviável quantificar a média de escolaridade da população do município, que conta com uma unidade do

EJA e uma unidade do CEJA. A unidade do EJA é mantida exclusivamente pelo Município e o CEJA funciona com parceria entre Estado e Município. No último ano foram atendidas 43 pessoas no EJA.

De acordo com o cadastro da colônia de pescadores do município, dos 902 pescadores e pescadoras somente 17,7 % concluiu o quinto ano (antiga quarta série) do ensino fundamental.

Para nos articularmos ao Plano Nacional de Educação na elevação dos anos de estudo da população brasileira é nosso papel enquanto município agir com esse público, viabilizando e dialogando com sua entidade representativa e melhor alternativa para vencer as barreiras estruturais que ainda inviabilizam que isto ocorra. Urge então pensar em estratégias de atendimento à essa população na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, adequando tanto o calendário à época de sua atividade produtiva, assim como a viabilização das aulas ocorrerem até mesmo no próprio sindicato ou articuladas com a Colônia de pescadores Z-33.

#### EDUCAÇÃO ESPECIAL

Os alunos com deficiências que residem no município e frequentam a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), hoje estão sendo atendidos no município de Içara. No Brasil (2013) 76,9% das pessoas entre 4 e 17 anos com deficiência estão matriculados no ensino regular.

No Balneário Rincão apenas uma instituição de ensino conta com sala de Atendimento Especializado (AE), a qual atende toda a rede escolar municipal. As instituições de ensino do Município não estão em acordo com os padrões do decreto lei 5.296/04 de 02 de dezembro de 2004, embora determinadas instituições possuam algumas dependências acessíveis, como podemos observar na tabela abaixo:



Tabela 6 - Acessibilidade das Instituições Educacionais - Balneário Rincão

INSTITUIÇÃO É ACESSÍVEL DEPENDÊNCIAS

BANHEIRO

POSSUI SALA

ACESSÍVEIS ACESSÍVEL AE

<b>A PEQUENA SEREIA ARROIO RINCÃO BALANÇO DAS ONDAS CANTINHO DO RINCÃO GERVÁSIO TEIXEIRA FERNANDES JOSÉ RÉUS</b>	<b>Não Não Não Não Não Não</b>	<b>Não Sim Não Não Não Sim</b>	<b>Não Sim Não Não Não Não</b>	<b>Não Não Não Não Não Não</b>
MELCHÍADES BONIFÁCIO ESPÍNDOLA	Não	Não	Não	Não
MUNDO MÁGICO	Não	Não	Não	Não
NAVEGANDO NO SABER	Não	Não	Não	Não
PEIXINHO DOURADO	Não	Não	Não	Sim
PÔR DO SOL	Não	Não	Não	Não
PROFESSORA AMÉLIA DE SOUZA SONHO INFANTIL	Não Não	Não Não	Não Não	Não Não
<b>Fonte: QEDU/SED</b>				

ALFABETIZAÇÃO

Não existindo dados precisos referentes ao número de analfabetos do Balneário Rincão, os dados encontrados são referentes ao município de Içara segundo o censo do IBGE do ano de 2010, onde 3,8% da população Içarense eram analfabetos. Em SC atualmente, de acordo com os dados da versão preliminar do PEE, 3,2% da população com mais de quinze anos é analfabeta. Já a taxa de analfabetismo funcional é de 11,2%.

No Brasil o IBGE/PNAD aponta em 2013 8,5% de analfabetos em 2013, com a meta parcial de 7% para 2015. Já o índice de analfabetismo funcional 2011 indica 27% e meta de reduzir esse número pela metade até 2024.

#### EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Não existe hoje no Balneário Rincão nenhuma escola de EJA que possua ensino fundamental ou médio integrado à educação profissional. No Brasil segundo os dados do Censo Escolar de 2013 0,8% das matrículas do EJA eram no ensino fundamental, e 3,1% do EJA no ensino médio, eram integradas à educação profissional.

O município não conta com uma escola específica com ensino profissionalizante integrada ao ensino médio, porém oferece alguns cursos profissionalizantes para jovens e adultos em parceria com outras instituições, e transporte escolar gratuito para os jovens que fazem curso profissionalizante em outro município. No total foram 497 matrículas nos mais diversos cursos em 2014.



#### ENSINO SUPERIOR

Do total de jovens de 18 a 24 anos no Brasil que estão na escola, 30,2% estão matriculados no ensino superior. Se analisarmos o número geral incluindo os jovens da mesma faixa etária e que estão fora da escola, essa taxa cai para 15,4% de matrículas. Já a taxa de matrículas novas na rede pública de ensino superior comparada ao total de matrículas novas é de 13,1%. Dados encontrados no IBGE/PNAD, MEC e CENSO SUPERIOR.

Balneário Rincão ainda não possui nenhuma instituição de ensino superior. O município fornece transporte gratuito para os estudantes que estudam na universidade em outros municípios, que em 2014 foram 121 alunos matriculados.



#### FORMAÇÃO DOCENTE

A situação no Brasil mostra que a taxa de professores na educação básica com formação em curso superior em 2013 era de 75%, os professores dos anos finais que possuem licenciatura na área de atuação, 32,8%, e os de ensino médio com licenciatura 48,3% de acordo com o MEC. Em todas essas situações a meta nacional é de atingir a taxa de 100% até

2024. Quando se fala em pós-graduação a taxa de professores da educação básica com esse tipo de formação era de 30%, com meta para elevar essa taxa a 75% até 2024.

Tabela 7 - Formação dos Professores da Rede Municipal de Educação - Balneário Rincão 2014

#### CARGO QUANTIDADE FORMAÇÃO PERCENTUAL

GESTOR ESCOLAR		NIVEL	
	7	SUPERIOR	6,8
PROFESSOR NÍVEL II ED. INFANTIL E ENS.		NIVEL	

FUNDAMENTAL.	54	SUPERIOR	52,4
		NIVEL	
PROFESSOR NIVEL III ED. FÍSICA E ARTE	26	SUPERIOR	25,2
		NIVEL	

PROFESSOR NÍVEL IV NÃO FORMADO 16 MÉDIO 15,5

TOTAL 103

Fonte: SED

#### VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

No Brasil os profissionais da educação recebem em média 51,7% do que recebem outros profissionais com o mesmo nível de escolaridade de acordo com os dados do IBGE/PNAD (2013). A meta nacional é igualar o salário dos professores com os demais profissionais com o mesmo nível de formação até 2024.

#### GESTÃO DEMOCRÁTICA

A partir da contratação dos docentes efetivos poderá ser viabilizada a realização de consulta pública para a direção das escolas. Haja vista que por estar em implementação o município, algumas questões estão pendentes como a escolha dos cargos de direção das escolas que hoje é por indicação da Secretaria da Educação.

É sabido que a participação da comunidade na escolha da direção escolar e uma gestão democrática é vantagem técnica e melhora até mesmo a infraestrutura das escolas. De acordo com CODO (2006, p.200) "é uma vantagem técnica da democracia e participação nas escolas a presença destas condições: melhora a produtividade, diminui a violência, melhora a infraestrutura". A conclusão de que a eficiência das escolas melhora com a participação da comunidade nas decisões foi feita a partir de um estudo que envolveu 1440 escolas brasileiras. Sendo então um princípio não somente político, como também técnico a decisão de haver eleições diretas para escolha da direção escolar.

#### FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

No ano de 2014 o repasse do FUNDEB para o município de Balneário Rincão foi de 1.952.931,31 reais. Quanto ao ano de 2015 a estimativa é de que o repasse seja de

3.107.597,65 reais. O crescimento será em torno de 1.155.665,74 reais na receita, um crescimento de 59,12%. Esse valor é repassado de acordo com o número de alunos cadastrados no censo escolar do ano anterior.

No ano passado com o FUNDEB, o município "perdeu" por volta de 200 mil reais, porém nesse ano a perspectiva é de um incremento de 900 mil reais em relação à receita para a educação. Para entender como funciona esse repasse é só pensar que 20% (vinte por cento) de tudo que é arrecadado no município vai para um fundo estadual, no qual somam-se as receitas do estado e dos demais municípios, depois, o valor total do fundo é dividido pelo número de alunos matriculados na rede estadual e redes municipais e assim repassado de acordo com o número de matrículas de cada rede. Esse incremento se deve à nova escola instalada no município e as novas matrículas geradas com a mesma.

Dado que existem duas escolas de ensino fundamental em construção no município e que o repasse de verbas é relacionado ao censo escolar do ano anterior, haverá um problema de finanças no município quando este assumir de fato a população dos anos iniciais do ensino fundamental. Com a inauguração das novas escolas da Zona Sul e da Barra Velha (previstas para o próximo ano) será duplicado o número de alunos atendidos pela Rede Municipal com a vinda dos cerca de 456 alunos provenientes da rede estadual. O município não terá condições de arcar sozinho por um ano com essa conta. Propõe-se que o

governo do estado repasse o valor referente a esses alunos ou que o governo federal complemente o valor por aluno para que o município possa atender a esse público com condições adequadas.

O fortalecimento da educação como um dos alicerces da rede de proteção social, depende do aprimoramento contínuo do regime de colaboração entre união, estados e municípios e entes da mesma esfera federativa o que se torna possível através de fóruns e planejamentos interestaduais, regionais e municipais, portanto na Lei Orgânica Municipal de 2013, em seu artigo 186 consta que: "O Município aplicará, anualmente, nunca menos de trinta por cento" na educação. Garantir que isso seja cumprido já seria um importante passo para o financiamento da educação.

Faz-se necessária a revisão do parágrafo terceiro e quarto do art. 186 da Lei

Orgânica Municipal, pois, poderiam inviabilizar o funcionamento da educação infantil se

realizados no município. Dentro dessa perspectiva, para concretizar a educação que o município almeja se propõe a meta número16.

Download Anexo: Plano Municipal de Educação de Balneário Rincão-SC  
([www.leismunicipais.com.brhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/balneario-rincao-sc/2015/anexo-lei-ordinaria-206-2015-balneario-rincao-sc-1.zip?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20241106%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4\\_request&X-Amz-Date=20241106T143806Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-lei-ordinaria-206-2015-balneario-rincao-sc-1.zip&X-Amz-Signature=af937d72829bafa2247cc38ad322af1ca4cf2e2fcbda184dac08470b20716ff4](https://www.leismunicipais.com.brhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/balneario-rincao-sc/2015/anexo-lei-ordinaria-206-2015-balneario-rincao-sc-1.zip?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20241106%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20241106T143806Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-lei-ordinaria-206-2015-balneario-rincao-sc-1.zip&X-Amz-Signature=af937d72829bafa2247cc38ad322af1ca4cf2e2fcbda184dac08470b20716ff4))

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/09/2020*